Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.251, de 17 de setembro de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
D 22/09 a 22/10/2010
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVOS A EMPRESA AQUARIUS IND. COM. DE FERRAM. E PÇS P/ MOTOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder, por força desta Lei, a outorga de concessão de direito real de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal,com área de 5.911,3 m² ou 00.59.11 ha, localizada no local Três Irmãos, estrada municipal ESV 050; inicia-se na estaca nº 12, sobe com azimute de 162º37'37" e distância de 22,00 m até a estaca nº 13. Deste, segue por uma curva de raio igual a vinte metros, uma distância de 34,92 m até a estaca nº 14, confrontando com propriedade da prefeitura municipal de Estiva.

Deste, segue à esquerda com azimute 62º34'49" e distância de 101,37 m até a estaca nº 15, confrontando com propriedade da prefeitura municipal de Estiva. Deste, segue por uma curva de raio igual a vinte metros, uma distância de 30,78m

até a estaca nº. 16, confrontando com propriedade da prefeitura municipal de Estiva.

Deste, desce com azimute de 334º23'42" e distância de 22,00 m até a estaca nº 17, confrontando com propriedade da prefeitura municipal de Estiva.

Deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 64º09'25" e distância de 137,97 m, confrontando com propriedade da prefeitura municipal de Estiva até a estaca nº 12, onde se iniciou e termina esta descrição, fechando assim uma área de 5.911,3 m² ou 00.59.11 ha. avaliado em R$ 23.645,20 (vinte e três mil de seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), com possibilidade de doação a empresa para que a mesma possa instalar-se no município.

Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo dependerá da reavaliação do valor do imóvel e da competente autorização legislativa.

Artigo 2º - A concessão, a título gratuito, para fim exclusivo de desenvolvimento industrial, será outorgada a empresa Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda nos termos da Lei Municipal nº 1.242/2010, com as isenções dispostas em seu art. 8º.

Artigo 3º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, agregado ao Protocolo de intenções fornecidos pela empresa Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda fica dispensada de concorrência tanto a concessão de direito real de uso quanto a subseqüente doação com encargos, especificamente para a empresa Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda na forma do disposto

no art. 13 da Lei Orgânica do Município, e no §4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º - Faz parte integrante da presente lei, a Minuta de Protocolo de Intenções, e Minuta do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso com promessa de doação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Estiva, 13 de setembro de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 17 de setembro de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva

MINUTA DE CONTRATO

(parte integrante do Projeto de Lei nº 026./2010)

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL e a INDÚSTRIA AQUARIUS IND. COM. DE FERRAM. E PÇS P/ MOTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ESTIVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.918/0001-04, por seu representante legal **Sr. João Gualberto Rezende Júnior,** Prefeito Municipal, portador do CPF nº 706.888.936/00, Carteira Identidade RG. MG-5.439.948 abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente **OUTORGANTE/CONCEDENTE** e a INDÚSTRIA AQUARIUS IND. COM. DE FERRAM. E PÇS P/ MOTOS LRDA, sediada à Av. Guinle, 874 – Cumbica- Guarulhos – São Paulo – CEP 07221-070 inscrita no CNPJ sob o nº43.691.781/0001-10 e inscrição estadual sob o nº 336.190.442.114, neste ato representada por sua representante legal, José Alexandrini de Assis Toledo, empresário, portador do CI-RG sob o nº 1.741.741-SSP-SP e CPF nº 029.236.298-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com poderes para representar a empresa nos termo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA** , tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Municipal nº 1.242/2010, e Lei Municipal nº _____/2010 que dispõe sobre a criação de política de

incentivos a Empresa **Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda** e no que consta da **Minuta de Protocolo de Intenções** da outorgada/concessionária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Outorgante/Concedente, nos termos da Lei Municipal nº 1.242/2010, localizado no local Três Irmãos, estrada municipal ESV 050, conforme descrição contida no artigo 1.º da Lei Municipal nº ___/2010 que dispõe sobre a criação de política de incentivos a **Empresa Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda** , com promessa de doação

2. – CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE/CONCEDENTE

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a OUTORGANTE/CONCEDENTE se obriga a:

a) Subsídio de 100% (cem por cento) das despesas de locação do imóvel, inicialmente por concessão de direito real de uso, com promessa de doação.

b) Infra- estrutura de acesso ao terreno para instalação do projeto compreendendo: serviços de terraplenagem, abertura de acessos, colocação de guias, sarjetas e calçamento;

c) Isenção dos tributos municipais (IPTU, Taxa de licença para execução de obras, ITBI, e ISS-QN), pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.242/2010.

3.CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA

3.1. - A OUTORGADA/CONCESSIONARIA ficará obrigada a:

a) Apresentação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, do projeto de construção, memorial descritivo e cronograma de execução das obras.

b) Inicio da construção do prédio no prazo de até 60 9sessenta) dias, após todas as aprovações e licenciamentos pelos órgãos competentes..

c) Conclusão das obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do projeto.

d) Inicio de suas atividades operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da expedição do "habite-se".

e) Utilização do imóvel exclusivamente para os fins propostos, quando da assinatura do contrato

f) Investimentos no primeiro ano de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no segundo ano no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e no terceiro ano de mais R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atingindo um investimento total no valor aproximado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) incluindo obras civis, máquinas e equipamentos, homologações e estoque inicial.

g) Geração, após a conclusão das obras, e estando a mesma em plena operação, após o terceiro ano de aproximadamente 120 (cento e vinte) empregos diretos.

h) Licenciamento de seus veículos bem como aqueles que vierem a ser adquiridos durante a vigência deste contrato, no município de Estiva/MG

i) Envidar esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, sediados no município de Estiva/MG

3.1.1. - O descumprimento ao disposto nesta clausula implicará na rescisão unilateral do contrato de concessão pelo município, com a conseqüente devolução do imóvel com todas as benfeitorias que já tenham sido nele introduzidas, ainda que necessárias úteis ou voluptuárias, sem direito a qualquer indenização.

3.1.2. - A desocupação do imóvel deverá ocorrer no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regular notificação da concessionária.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOAÇÃO

4.1 - A doação do imóvel à OUTORGADA/CONCESSIONÁRIA dependerá de reavaliação de seu valor e da competente autorização legislativa, e somente será efetuada pelo Executivo, desde que a Outorgada/concessionária:

a) tenha cumprido todas as exigências a que se refere o a clausula 2º, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº1.242/2010;

b) tenha desenvolvido, no imóvel concedido, as atividades propostas no contrato durante o período mínimo de 3 (três) anos.

4.2. - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela Outorgada/concessionária:

a) . Não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a .6 (seis) meses, após o regular inicio das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

b) não vender, ceder, permutar ou locar o imóvel doado, no todo ou em parte, sem a anuência do Executivo.

c) não alterar a destinação do imóvel doado, bem como o ramo de atividade.

d) . não faturar, fora do município, a produção da sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados.

e) . não sonegar ou fraudar o recolhimento dos tributos decorrentes de suas atividades.

f) . responsabilizar-se, em conjunto com outras concessionárias, pela conservação e preservação da área verde do núcleo ou distrito industrial onde vier a se instalar.

g) . evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

5.- CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão de direito real de uso, independente de procedimento especial, nos seguintes casos:

a) Se o imóvel objetos da presente concessão, no todo ou em parte, tiverem utilização diversa da que lhe foi destinada;

b) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

c) Se o outorgado/concessionário renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

d) Findo o prazo estipulado na cláusula terceira sem que haja prorrogação;

e) Por interesse público, além das situações previstas na Lei Municipal nº 1.242/2010 e nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

5..2. - o descumprimento ao disposto neste contrato implicará na rescisão unilateral do contrato de concessão pelo município, com a conseqüente devolução do imóvel com todas as benfeitorias que já tenham sido nele introduzidas, ainda que necessárias úteis ou voluptuárias, sem direito a qualquer indenização.

5..3. - A desocupação do imóvel deverá ocorrer no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regular notificação da outorgada/concessionária. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.242/2010.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

6.1. - O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas na clausula 4ª do presente contrato, implicará:

a) na revogação da doação, com a conseqüente reversão do imóvel doado ao patrimônio do município, sem que assista a donatária o direito a indenização de qualquer natureza ou de retenção pelas benfeitorias a ele incorporadas, ainda que necessárias úteis ou voluptuárias;

b) na restituição, monetariamente corrigida, das despesas eventualmente realizadas com a implantação da ifnra-estrutura prevista no clausula 2ª do presente contrato, bem como no pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos aos cofres municipais, em razão de isenção fiscal concedida por lei

7 - CLÁUSULA SETE - DA DESPESA

7.1. – Será criada dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento do objeto do presente contrato, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais..

8. - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência inicia-se a contar da assinatura deste contrato e será de 3 (três) anos, com a publicação oficial de seu extrato, permitida sua prorrogação por uma única vez, e por período não superior a mais 3 (três) anos, nos casos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº1.242/2010 e condições do § 2º do mesmo artigo.

9. - CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal O Registro do Sul de Minas.

10. - CLÁUSULA OITAVA DO FORO

10.1 - As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, 26 de julho de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

OUTORGANTE/CONCEDENTE

Jose Alexandrini de Assis Toledo

Empresa Aquarius Ind. Com. de Ferram. e Pçs p/ Motos Ltda
OUTORGADO/CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: